



manuael
255

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

ESTADO DE SÃO PAULO
AVENIDA TIRADENTES, 520 — CAIXA POSTAL, 320

DECRETO Nº 4348, DE 27 DE novembro DE 1980

Dispõe sobre regulamentação da
Lei nº 1.860, de 18 de setembro -
de 1980

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições le
gais,

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - O parcelamento do tributo em atraso com a Municipali
dade e proveniente da Taxa de Pavimentação, será con
cedido a requerimento do interessado, observados os seguintes re
quisitos:

- a) - não possuir outro imóvel matriculado em seu no
me;
- b) - a área de terreno não poderá exceder a 300,00m²;
- c) - não possuir renda mensal superior a 2 (dois) sa
lários mínimos vigentes no município.

ARTIGO 2º - Os elementos necessários a comprovação da exigência-
contida na letra "b" do artigo 1º do presente decre
to, serão fornecidos pela unidade competente da Municipali
dade.

ARTIGO 3º - Para auferir o benefício a que alude o presente de
creto, deverá o interessado apresentar, juntamente -
com o requerimento, os seguintes documentos:

- a) - título de propriedade;
- b) - comprovação da renda mensal;
- c) - declaração que não possui outro imóvel matricu-
lado em seu nome.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

256

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA TIRADENTES, 520 — CAIXA POSTAL, 320

em tantas parcelas que o mesmo optar.

ARTIGO 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 27 de novembro de 1980, 334ª da fundação de Taubaté.

WALDOMIRO CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 27 de novembro de 1980.

UMBERTO FASSARELLI
DIRETOR